

## ATO DA DIRETORIA-EXECUTIVA Nº 019/2006

A DIRETORIA-EXECUTIVA DO SEBRAE-PREVIDÊNCIA - INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL, por seu Diretor-Presidente, Sr. EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, e por seu Diretor-Executivo, Sr. MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, que acumula as funções das Diretorias de Seguridade e de Administração e Investimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo disposto no artigo 126, caput, do Regulamento do Plano de Benefícios SEBRAEPREV;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no artigo 111, caput, do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, quando da cessação do vínculo empregatício ou mandatário do Participante com seu Patrocinador, o SEBRAE-PREVIDÊNCIA fornecerá ao Participante, no prazo de 30 (trinta) dias, extrato contendo as informações exigidas pela legislação e consubstanciadas no Regulamento do Plano SEBRAEPREV para que o Participante possa efetuar sua opção por um dos quatro institutos previstos regulamentar e legalmente (autopatrocínio, benefício proporcional diferido, resgate e portabilidade), no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do referido extrato, conforme preceitua o disposto no artigo 89, § 1°, do mencionado Regulamento;

CONSIDERANDO que, em um Plano de Benefícios como o SEBRAEPREV, que é patrocinado por 29 Patrocinadores espalhados nas 27 unidades da Federação, é comum que empregados de determinadas Unidades do SEBRAE, que também sejam Participantes do Plano SEBRAEPREV, cessem o vínculo empregatício com a respectiva Unidade de origem e sejam contratados, logo em seguida, por outras Unidades do SEBRAE, todas Patrocinadoras do Plano SEBRAEPREV;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista exclusivamente previdenciário, a cessação do vínculo empregatício com um Patrocinador do Plano SEBRAEPREV, mesmo que o Participante dias depois venha a ser contratado por outro Patrocinador também do Plano SEBRAEPREV, confere-lhe o direito de optar por algum dos institutos previstos no Regulamento do referido Plano;

CONSIDERANDO que, em tal situação, a contratação do Participante por outro Patrocinador do Plano SEBRAEPREV, mesmo antes do término do prazo para o SEBRAE-PREVIDÊNCIA encaminhar, ao Participante, o aludido extrato,



tornaria desnecessária a opção por qualquer dos mencionados institutos, haja vista que ao Participante continuaria sendo oferecido o mesmo Plano de Benefícios;

CONSIDERANDO que situações como as relatadas anteriormente já ocorreram no SEBRAE-PREVIDÊNCIA e estão pendentes de uma solução desta Diretoria-Executiva, haja vista que o assunto não é tratado pelo Regulamento do Plano SEBRAEPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberar sobre a omissão do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, identificada acima, até que o assunto venha a constar formalmente do aludido Regulamento, RESOLVE:

I – entender que, na hipótese do Participante do Plano SEBRAEPREV perder o vínculo empregatício ou mandatário com seu Patrocinador e vincular-se, em até 30 (trinta) dias, a outro Patrocinador do Plano SEBRAEPREV, será permitida, a critério do Participante, a manutenção de sua inscrição original, o que lhe impedirá de optar por qualquer dos institutos previstos no Capítulo X do Regulamento;

Il – determinar que o gestor de seguridade do Plano SEBRAEPREV (BB-Previdência) elabore Termo de Manutenção de Inscrição a ser fornecido ao(s) Participante(s) que se encontrar(em) na situação prevista no item anterior;

III – que o Participante que vier a optar pela manutenção de sua inscrição original, nos termos e no prazo previstos nos itens anteriores, não terá o seu Tempo de Serviço Contínuo, definido no artigo 18, inciso I, do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, considerado como interrompido;

IV – que à situação de que tratam os itens anteriores será aplicado, no que couber, o disposto no Ato da Diretoria-Executiva nº 003, de 04.08.2005;

V – que o disposto nos itens anteriores será aplicado inclusive às situações já ocorridas e que estavam pendentes de deliberação por esta Diretoria-Executiva.

Brasília (DF), 20 de junho de 2006.

**EVANDRO SANTOS NASCIMENTO** 

MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE